

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 042, DE 31 DE JULHO DE 2.017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores que esta subscreve, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e a Prefeita Municipal, sanciona e promulga as seguintes **EMENDAS**:

EMENDA 01

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 1º- O Parágrafo Único do Artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2017, ou pelo excesso de arrecadação ou por operações de créditos realizados em 2018, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº. 4.320, de 1964, não irão onerar o percentual determinado no caput.

EMENDA 02

EMENDA ADITIVA

Artigo 1º - Fica adicionado o § 2º no artigo 11 do presente Projeto de Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Os créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2017, ou pelo excesso de arrecadação ou por operações de créditos realizados em 2018, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº. 4.320, de 1964, não irão onerar o percentual determinado no caput.

§ 2º. O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre demonstrativo contendo relação detalhada de todas as alterações orçamentárias ocorridas com base nos artigos 10 e 11, bem como das alterações ocorridas que não oneraram o percentual determinado no artigo 11.

Câmara Municipal de Zacarias-SP, 04 de outubro de 2.017.

CÉLIO BAZAN
Presidente

ANDREA ROSE TEIXEIRA
Vice-Presidente

OLEGÁRIO FABIANO DE OLIVEIRA
1º Secretário

PAULO CESAR CARDOSO DE SOUZA
2º Secretário